



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contrato Nº 02/2022  
Processo Nº 24/2022  
Pregão Nº 01/2022

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Proc. nº 24/2022

Pregão nº 01/2022

Contrato nº 02/2022

"AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS EM 05/04/2022  
Daniela Aguirre  
Receptionista/Protocolo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.986.994/0001-30, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente Sr. ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], de outro lado a empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], I.E.: [REDACTED], sediada [REDACTED], em [REDACTED], neste ato representada legalmente por pelo Sr. Evandro César Garms, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG n.º [REDACTED] SSP-SP e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº24/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022 que foi regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de veículos para a Câmara Municipal de Monte Mor de acordo com as especificações constantes no TR- Anexo VIII e normas do Edital do certame:

**1.2.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

**2.1.** O valor total deste contrato é **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, sendo:



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contrato Nº 02/2022  
Processo Nº 24/2022  
Pregão Nº 01/2022

R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), referente ao item 01 que trata de uma unidade de veículo - COROLLA XEI 2.0, Toyota, ano 2022/2023 e R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e mil reais) do item 02 que versa sobre três unidades de automóveis do tipo YARIS Sedan XL 1.5, Toyota, ano 2022/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 4.4.90.52. - Equipamento Permanente

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1.** Os produtos serão fornecidos em única parcela, dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS:**

**6.1.** Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta exclusiva da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do veículo.

**7.3.** O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite de regularidade do Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES:**

**8.1.** Os preços dos produtos deverão permanecer fixos e irrevogáveis.





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contrato Nº 02/2022  
Processo Nº 24/2022  
Pregão Nº 01/2022

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

**9.1** - Os casos de inadimplemento contratual sujeitarão a Contratada às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial e pela recusa injustificada da Contratada em executá-lo;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado à Contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**9.3.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.6** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contrato Nº 02/2022  
Processo Nº 24/2022  
Pregão Nº 01/2022

**10.1.** O Contrato será rescindido, amigavelmente, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** São causas para a rescisão do Contrato:

- a) descumprimento das condições do Contrato;
- b) a Contratada ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a Contratada ser impedida de licitar ou contratar com a Administração;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- e) o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, caucões, ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Monte Mor;
- f) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos;
- g) existência de razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**10.3.** Além das causas enumeradas acima, também constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**11.1.** Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e seus anexos e à proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**12.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **13.1 - DA CÂMARA:**

- a) Receber os produtos nas especificações deste contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contrato Nº 02/2022  
Processo Nº 24/2022  
Pregão Nº 01/2022

- c) Prestar a Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições avençados;
- e) Aplicar à empresa Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço eletrônico fornecido pela contratada;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- h) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

## **13.2 - DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste edital, respeitando a marca e modelo do produto indicado em sua proposta de preços;
- b) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e da garantia do bem;
- d) Pagar todos os tributos e despesas que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados no presente contrato;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Substituir dentro do período da garantia e do prazo acordado o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s), por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado.

**13.2.1** - Pelo não cumprimento da alínea "a" do item acima, o produto será tido como não entregue e as sanções serão aplicadas como caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contrato Nº 02/2022

Processo Nº 24/2022

Pregão Nº 01/2022

ou supressões que se fizerem necessários relativamente ao objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**14.2.** Aplica-se aos casos omissos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem, que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição, a Lei 8.666/93 e suas alterações (Licitações e Contratos), a Lei 10.520/02, assim como toda legislação que rege os contratos da Administração Pública.

**14.3.** Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

**14.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Câmara Municipal de Monte Mor, 04 de abril de 2022.

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Alexandre de Jesus Pinheiro

Contratada

NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Evandro César Garms

TESTEMUNHAS:

Paulo M. S. Silva

Nome: Paulo M. S. Silva

RG: [REDACTED]

Adão Augusto Stare

Nome: Adão Augusto Stare

RG: [REDACTED]





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contrato Nº 02/2022

Processo Nº 24/2022

Pregão Nº 01/2022

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

**CONTRATADA: NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

**CONTRATO N.º 02/2022**

**OBJETO:** Aquisição de veículos nas especificações e quantitativos descritos nas condições e especificações do TR- Anexo VIII e normas do Edital do Pregão nº 01/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
  
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contrato Nº 02/2022

Processo Nº 24/2022

Pregão Nº 01/2022

Monte Mor, 04 de abril de 2022.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre de Jesus Pinheiro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

CPF nº [REDACTED]

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante: Câmara Municipal de Monte Mor

Nome: Alexandre de Jesus Pinheiro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

CPF nº [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_ X

### Pela contratada: NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Nome: Evandro César Garms

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

E-mail profissional e pessoal: [REDACTED]

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre de Jesus Pinheiro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

CPF nº [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Alexandre de Jesus Pinheiro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

CPF nº [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_ X

## FISCAL DE CONTRATO

Nome: Carlos José Malaquias

Cargo: Serviços Gerais

CPF nº [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Contrato Nº 02/2022  
Processo Nº 24/2022  
Pregão Nº 01/2022

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

**CONTRATADA:** NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

**CONTRATO N.º** 02/2022

**OBJETO:** Aquisição de veículos nas especificações e quantitativos descritos no edital do Pregão nº 01/2022.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDES**P e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em 04 de abril de 2022.

**Contratante** - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR - Alexandre de Jesus Pinheiro -  
Presidente

**Contratada** - NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Evandro César Garms -  
Representante Legal

E-mail Contratada: [REDACTED]

E-mail Representante Legal contratada: [REDACTED]



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de material permanente de veículos automotores, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, situada à Rua Rage Maluf, nº 61, Centro– Monte Mor/SP – CEP: 13190-027.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades laborais externas desempenhadas pelo Presidente do Poder Legislativo, Vereadores e Servidores da Casa, em especial para utilização em viagens institucionais.

Referida pretensão está revestida de interesse público tendo em vista que a Câmara de Monte Mor até o presente momento não conta com frota própria e, referidos veículos são de extrema importância porque inúmeras atividades são exercidas fora da sede do legislativo.

Ainda, com a aquisição dos bens, haverá aumento patrimonial da Câmara e redução com gastos de locação de veículos.

O veículo especificado no item 01 ficará para uso exclusivo da Presidência e os demais serão compartilhados entre os 14 (quatorze) gabinetes e a administração em geral.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Segue abaixo as especificações:

#### **LOTE 01 - VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN NACIONAL**

**DESCRIPTIVO:** Veículo automotor zero km, ano fabricação mínimo 2021, motor 2.0, combustível flex, potência mínima de 150 CV, cambio automático, cinco lugares, quatro portas, ar condicionado digital, direção eletroassistida progressiva, vidros, travas e retrovisores elétricos, alarme volumétrico e periférico, modo de seleção power sport,





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

controle de tração, chave presencial, (smart entry), partida no botão (start button), rodas de liga leve aro 17", mínimo 6 airbags e abs, sinal de frenagem de emergência, acendimento automático de faróis, luzes diurnas DRL, computador de bordo tela TFT, controle de estabilidade, bancos em couro preto, piloto automático, retrovisor interno eletrocromico, lanterna traseira com luz de freio, de ré e neblina, paddle shift troca de marcha no volante, multimídia, mp3, USB, bluetooth, espelhamento android auto, apple carplay, SDL com controle no volante.

**QUANTIDADE: 01 (UM) VEÍCULO**  
**COR: PRETO**

## **LOTE 02 - VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN COMPACTO**

**DESCRIPTIVO:** Veículo automotor Zero km, ano fabricação mínimo 2021, modelo sedan compacto, câmbio automático; motorização mínima de 1.3, com potência mínima de 100 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; protetor de cárter; roda/pneus aro mínimo R14; com roda/pneu sobressalente (estepe); com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com direção assistida (hidráulica ou elétrica - conforme linha de produção); cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes (incluindo o banco traseiro central); com ar-condicionado; vidros elétricos e trava elétrica em todas as portas; freio com sistema antitravamento – ABS e Distribuição Eletrônica de Frenagem – EBD; airbags frontais; jogo de tapete de borracha; demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor.

**QUANTIDADE: 03 (TRÊS) VEÍCULOS**  
**COR: PRETO**

## **4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento;

4.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, situada à Rua Rage Maluf, nº 61, Centro– Monte Mor/SP, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro de transporte, a carga e descarga do veículo;



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

4.3. A entrega dos veículos deverá ser de forma total, inadmissível entrega parcial da quantidade licitada.

## 5. DO RECEBIMENTO

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 9.648/98, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente: no momento da entrega do objeto a Câmara Municipal de Monte Mor, após a realização de verificação das especificações técnicas e da proposta da empresa, que será efetivada por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes.

5.1.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Monte Mor, mediante Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.

5.2. Após o recebimento definitivo, os veículos deverão ser emplacados e licenciados, no prazo de 30 dias corridos, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado e seguros.

5.3. O transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros serão de responsabilidade excluída da CONTRATADA.

5.4. Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 90 (noventa) dias corridos.

5.5. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

## 6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.2. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- 6.3. Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 2 dias úteis, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.
- 6.4. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;
- 6.5. Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
- 6.6. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.7. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no Estado de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

## 7.DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do veículo.
- 7.2. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recebimento.
- 7.3. A nota fiscal deverá ser atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débitos(CND) junto a Receita Federal, regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento e prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancárias, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 7.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratua.
- 7.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

o problema seja definitivamente sanado.

7.8. Caberá ao Setor Financeiro a averiguação da disponibilidade financeira para efetuar o pagamento.

7.9. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Monte Mor, CNPJ: 73.986.994/0001-30, com sede na Rua Rage maluf, nº 61, Centro – Monte Mor/SP.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Expedir a ordem de fornecimento;

8.2. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas como objeto deste Termo de Referência;

8.3. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

8.4. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Câmara Municipal de Monte Mor/ SP, através do seu gestor, o direito de não receber o objeto, caso os veículos não se encontrem em condições satisfatórias e em desacordo com as exigências solicitadas.

8.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido desde que atendidas as exigências editalícias.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a entrega dos automóveis na forma preceituada, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência;

9.2. A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 12 (doze) meses;

9.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

I- Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de assistência técnica. O envio do veículo para o centro de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecida e respectivas penalidades;





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- II-Substituir o veículo, durante o prazo de garantia, que venha a apresentar defeito de fabricação;
- III-Responsabilizar-se pelo transporte para realização de serviços de manutenção;
- IV-Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, efetivando os reparos necessários;
- V-Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Câmara Municipal de Monte Mor;
- VI-Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;
- VII-Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;
- VIII-Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.
- 9.4. Realizar a entrega do automóvel dentro do prazo estipulado no item 3.1 deste Termo de Referência;
- 9.5. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;
- 9.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 9.7. É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Vedada a subcontratação do fornecimento dos veículos, apenas permitindo-se a subcontratação para o serviço de transporte dos veículos até o endereço de entrega indicado pela Contratante e das manutenções/serviços de garantia.

10.2. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência;

10.3. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8666/93.